

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRANQUINHA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício 2022

**Raimundo José de Freitas
Prefeito**

Via Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Mensagem nº. 052 /2021 – GP

BRANQUINHA - AL, em 30 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Vale ressaltar que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e a Despesa de Capital, visto que depende em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo.

Certo da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e conseqüente aprovação no presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Projeto de Lei N°. 10 /2021 de 30 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	<u>22/06/2021</u>
Presidente	<u>[assinatura]</u>
1º Secretário	<u>[assinatura]</u>
2º Secretário	<u>[assinatura]</u>

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	<u>22/06/2021</u>
Presidente	<u>[assinatura]</u>
1º Secretário	<u>[assinatura]</u>
2º Secretário	<u>[assinatura]</u>

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	<u>22/06/2021</u>
Presidente	<u>[assinatura]</u>
1º Secretário	<u>[assinatura]</u>
2º Secretário	<u>[assinatura]</u>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerou:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2018 a 2020) e a previsão para 2021.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2022 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022 – 2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2022 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Assinado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º - A Lei Orçamentária compor-se-à de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN Nº. 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria STN Nº. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta da STN 03, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às Ações de Saúde e Assistência Social;
- III – ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2022 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº. 141/2012, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;
- V – Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2021, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2021.

SEÇÃO II DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Art. 20 – Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2021, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS
CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 22 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no art.29 A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

Art. 23 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recurso do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 24 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 25 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26 – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO
SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Art. 29 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de **60%** (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022.

Art. 31 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII
TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA.
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 32 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, inclusive elementos de despesas necessárias as dotações.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 33 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência e calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 35 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2022, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 37 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Parágrafo Único – Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 38 – A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;

III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 39 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Conj. Raimundo Nonato - _Platô III- Quandra 8, S/N – CEP – 57.830-000
Branquinha – Alagoas - CNPJ – 12.332.995/0001-77

Art. 40 – O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei, deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2021, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1 /12 (um, doze avos) do orçamento previsto para 2022, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS, em 30 de abril de 2021.


RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS
PREFEITO

COD	METAS DA ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA	TIPO
1002	CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRAS E PASSAGEM MOLHADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1003	PAVIMENTAÇÃO RURAL E URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1004	CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR E ADEQUAR UNIDADES DE SAUDE INCLUSIVE COM EQUIPAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PROJETO
1005	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1006	MELHORIAS DE ESTRADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1007	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1008	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO NA ZONA RURAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1009	SANEAMENTO BASICO INCLUSIVE REDE DE ESGOTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1010	CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1011	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1012	PRONAF - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1013	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO
1015	AQUISIÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO
1018	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO
1019	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1024	CONSTRUÇÃO DE TELECENTROS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO
1025	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE SOPA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO
1026	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1028	IMPLANTAÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1029	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1030	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ATIVIDADE
2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ATIVIDADE
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE
2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
2010	MANUTENÇÃO DO RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
2011	MANUTENÇÃO DO FUNSO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE
2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ATIVIDADE
2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE
2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	ATIVIDADE
2016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	ATIVIDADE
2018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE
2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE
2103	MANUTENÇÃO DA VERBA DE GABINETE	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE
3001	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
3002	APOIO FINANCEIRO A ATENÇÃO BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE

COD	METAS DA ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA	TIPO
3003	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
3004	TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
3005	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
3006	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
3007	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
4001	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
4002	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
4003	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 70%	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
4005	FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - 70%	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
4006	FUNDEB/EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
4008	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 30%	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5001	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5002	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5003	QSE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5004	PNAEC - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5006	PNAEF - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5007	PNAEM - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5008	PNAE - EJA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5010	PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR - MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5011	PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
5012	PROGRAMA DE APOIO AO EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6003	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL INCLUSIVE CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	ATIVIDADE
6005	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	ATIVIDADE
6006	REALIZAÇÕES DE FESTAS CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6007	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JERDINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
6009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
6010	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
6011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CEMITERIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
6012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE
6013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE
6015	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ATIVIDADE
6016	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE MEDICINA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
6017	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
6018	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE
6019	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
6020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS	GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE
6021	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE
6022	DESPESAS COM SEGURANÇA PUBLICA	GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE

COD	METAS DA ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA	TIPO
6023	MANUTENÇÃO DA DESPESA COM A SECA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE
6024	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
6026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
6027	MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
6028	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE
7001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
7002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
7003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
7004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD BF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
7005	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD BF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
7006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ESTADO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
7007	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
8001	AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAUDE - COVID -19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE
8002	AÇÕES DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COVID-19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
8003	AÇÕES DE SERVIÇOS EM CULTURA - COVID-19	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE
9001	PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O FGTS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	OP. ESPECIAL
9003	PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O INSS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	OP. ESPECIAL
9004	PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	OP. ESPECIAL
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	OP. ESPECIAL

10/12/2021

COD		PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA	TIPO
1002		CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRAS E PASSAGEM MOLHADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1003		PAVIMENTAÇÃO RURAL E URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1005		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1006		MELHORIAS DE ESTRADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1007		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1008		CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO NA ZONA RURAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1009		SANEAMENTO BASICO INCLUSIVE REDE DE ESGOTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1010		CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1011		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1012		PRONAF - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1013		CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1019		CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1024		CONSTRUÇÃO DE TELECENTROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PROJETO
1025		IMPLANTAÇÃO DA CASA DE SOPA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO
1026		CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO
1028		IMPLANTAÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1029		CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
1030		CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
9001		PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O FGTS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
9003		PAGAMENTO DE DIVIDAS COM O INSS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
9004		PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	OP. ESPECIAL
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	OP. ESPECIAL
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	OP. ESPECIAL

[Handwritten signature]

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	51.764.664,22	52.541.134,19	53.329.251,20
RECEITA TRIBUTARIA	1.606.766,03	1.630.867,52	1.655.330,54
Impostos	1.448.325,46	1.470.050,34	1.492.101,10
Taxas	158.440,57	160.817,18	163.229,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	838.414,05	850.990,27	863.755,12
RECEITA PATRIMONIAL	593.696,53	602.601,98	611.641,01
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.725.787,61	49.456.674,42	50.198.524,54
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	31.833.270,70	32.310.769,76	32.795.431,31
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.634.402,18	22.973.918,21	23.318.526,98
Cota Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	28.716,19	29.146,94	29.584,14
Transferências pela Compensação Financeira	69.227,37	70.265,78	71.319,77
Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	6.788.238,41	6.890.061,98	6.993.412,91
Transferências de Recursos do FNAS	502.331,50	509.866,47	517.514,47
Transferências de Recursos do FNDE	1.810.355,05	1.837.510,38	1.865.073,03
Transferência Financeira do ICMS - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União - FUNDEB	1.882.346,21	1.910.581,40	1.939.240,13
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.710.943,54	3.766.607,69	3.823.106,80
Cota Parte do ICMS	3.611.872,69	3.666.050,78	3.721.041,54
Cota Parte do IPVA	49.535,42	50.278,46	51.032,63
Cota Parte do IPI sobre Exportação	49.535,42	50.278,46	51.032,63
Transferencia da Cota Parte da Compensação Financeira 25%	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Convenios dos Estados para Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.228.029,99	11.396.450,44	11.567.397,20
Transferências de Recursos do FUNDEB	11.228.029,99	11.396.450,44	11.567.397,20
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	71.197,17	72.265,12	73.349,10
RECEITAS DE CAPITAL	12.139.018,09	12.321.103,36	12.505.919,91
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	165.118,10	167.594,87	170.108,79
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.973.899,99	12.153.508,49	12.335.811,11
Transferências da União	11.973.899,99	12.153.508,49	12.335.811,11
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.324.353,32	1.344.218,62	1.364.381,90
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.277.969,30	-5.357.138,84	-5.437.495,93
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	59.950.066,32	60.849.317,32	61.762.057,08

Handwritten signature

Receita Tributária		R\$ 1,00
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	1.219.381,71	-
2019	1.310.881,22	7,50%
2020	1.414.569,14	7,91%
2021	1.537.575,15	8,70%
2022	1.606.766,03	4,50%
2023	1.630.867,52	1,50%
2024	1.655.330,54	1,50%

Receitas de Contribuições		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	636.276,06	-
2019	684.020,71	7,50%
2020	738.125,29	7,91%
2021	802.310,10	8,70%
2022	838.414,05	4,50%
2023	850.990,27	1,50%
2024	863.755,12	1,50%

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	450.558,87	-
2019	484.367,74	7,50%
2020	522.680,20	7,91%
2021	568.130,65	8,70%
2022	593.696,53	4,50%
2023	602.601,98	1,50%
2024	611.641,01	1,50%

Receitas de Serviços		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	0,00	-
2019	0,00	0,00%
2020	0,00	0,00%
2021	0,00	0,00%
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%

Transferências Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	36.924.179,73	-
2019	39.694.882,53	7,50%
2020	42.834.663,35	7,91%
2021	46.559.416,69	8,70%
2022	48.654.590,44	4,50%
2023	49.384.409,30	1,50%
2024	50.125.175,44	1,50%

Transferências de Capital		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	9.212.353,48	-
2019	9.903.626,62	7,50%
2020	10.686.982,43	7,91%
2021	11.458.277,50	7,22%
2022	11.973.899,99	4,50%
2023	12.153.508,49	1,50%
2024	12.335.811,11	1,50%



Receitas Intra-Orçamentárias

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	1.005.057,48	-
2019	1.080.474,61	7,50%
2020	1.165.937,85	7,91%
2021	1.267.323,75	8,70%
2022	1.324.353,32	4,50%
2023	1.344.218,62	1,50%
2024	1.364.381,90	1,50%

(R)Deduções da Receita

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	-4.005.473,80	-
2019	-4.306.035,05	7,50%
2020	-4.646.633,26	7,91%
2021	-5.050.688,33	8,70%
2022	-5.277.969,30	4,50%
2023	-5.357.138,84	1,50%
2024	-5.437.495,93	1,50%

Total da Receita Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	45.496.365,37	-
2019	48.910.304,64	7,50%
2020	52.779.005,76	7,91%
2021	57.368.484,52	8,70%
2022	59.950.066,32	4,50%
2023	60.849.317,32	1,50%
2024	61.762.057,08	1,50%



R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTA		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	45.539.904,12	46.223.002,68	46.916.347,72
Pessoal e Encargos Sociais	27.388.968,52	27.799.803,05	28.216.800,09
Juros e Encargos da Dívida	110.458,80	112.115,68	113.797,42
Outras Despesas Correntes	18.040.476,80	18.311.083,95	18.585.750,21
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.211.160,88	13.409.328,29	13.610.468,21
Investimentos	12.378.550,93	12.564.229,19	12.752.692,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	832.609,95	845.099,10	857.775,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.199.001,33	1.216.986,35	1.235.241,14
TOTAL (IV) = (I + II + III)	59.950.066,32	60.849.317,32	61.762.057,08

R\$ 1,00

CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL - TDP				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		45.648.280,86	46.333.005,08	47.028.000,15
LIMITE MÁXIMO - (INCISO III, ART. 20 DA LRF)	60,00%	27.388.968,52	27.799.803,05	28.216.800,09
EXECUTIVO	54,00%	24.650.071,67	25.019.822,74	25.395.120,08
LEGISLATIVO	6,00%	2.738.896,85	2.779.980,30	2.821.680,01
LIMITE PRUDENCIAL - (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	57,00%	26.019.520,09	26.409.812,89	26.805.960,09
EXECUTIVO	51,30%	23.417.568,08	23.768.831,60	24.125.364,08
LEGISLATIVO	5,70%	2.601.952,01	2.640.981,29	2.680.596,01
LIMITE DE ALERTA - (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	54,00%	24.650.071,67	25.019.822,74	25.395.120,08
EXECUTIVO	48,60%	22.185.064,50	22.517.840,47	22.855.608,07
LEGISLATIVO	5,40%	2.465.007,17	2.501.982,27	2.539.512,01

Handwritten signature/initials

Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	25.577.803,89	-
2019	27.080.457,11	5,87%
2020	29.649.883,58	9,49%
2021	30.885.295,40	4,17%
2022	27.388.968,52	-11,32%
2023	27.799.803,05	1,50%
2024	28.216.800,09	1,50%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	91.449,47	-
2019	100.270,80	9,65%
2020	100.795,78	0,52%
2021	104.995,60	4,17%
2022	110.458,80	5,20%
2023	112.115,68	1,50%
2024	113.797,42	1,50%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	8.703.536,25	-
2019	9.157.244,87	5,21%
2020	12.864.246,15	40,48%
2021	13.400.256,41	4,17%
2022	18.040.476,80	34,63%
2023	18.311.083,95	1,50%
2024	18.585.750,21	1,50%

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	10.190.401,87	-
2019	11.173.379,98	9,65%
2020	11.415.572,09	2,17%
2021	11.891.220,93	4,17%
2022	12.378.550,93	4,10%
2023	12.564.229,19	1,50%
2024	12.752.692,63	1,50%

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	0,00	-
2019	0,00	0,00%
2020	0,00	0,00%
2021	0,00	0,00%
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%

Amortização Financeira

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	689.322,55	-
2019	755.815,41	9,65%
2020	759.772,56	0,52%
2021	791.429,75	4,17%
2022	832.609,95	5,20%
2023	845.099,10	1,50%
2024	857.775,58	1,50%

Reserva de Contingência

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	257.189,72	-
2019	281.998,54	9,65%
2020	0,00	-100,00%
2021	295.286,43	100,00%
2022	1.199.001,33	306,05%
2023	1.216.986,35	1,50%
2024	1.235.241,14	1,50%

Total da Despesa Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2018	45.509.703,75	-
2019	48.549.166,71	6,68%
2020	54.790.270,17	12,86%
2021	57.368.484,52	4,71%
2022	59.950.066,32	4,50%
2023	60.849.317,32	1,50%
2024	61.762.057,08	1,50%

[Assinatura]

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMARIO

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			ESTIMADA	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	39.284.428,21	42.232.238,46	40.926.085,48	44.484.875,52	46.486.694,92	47.183.995,34	47.891.755,27	
Receita Tributária	1.219.381,71	1.310.881,22	1.414.569,14	1.537.575,15	1.606.766,03	1.630.867,52	1.655.330,54	
Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	522.483,36	561.689,28	606.117,70	658.823,59	688.470,65	698.797,71	709.279,68	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	231.725,53	249.113,66	268.818,02	292.193,50	305.342,21	309.922,34	314.571,18	
Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI	46.246,76	49.717,01	53.649,51	58.314,69	60.938,85	61.852,93	62.780,73	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	298.684,83	321.097,43	346.495,55	376.625,60	393.573,75	399.477,36	405.469,52	
Taxes	120.241,24	129.263,85	139.488,35	151.617,77	158.440,57	160.817,18	163.229,44	
Receita de Contribuição	636.276,06	684.020,71	738.125,29	802.310,10	838.414,05	850.990,27	863.755,12	
Receita Patrimonial	450.558,87	484.367,74	522.680,20	568.130,65	593.696,53	602.601,98	611.641,01	
Aplicações Financeiras (II)	450.558,87	484.367,74	522.680,20	568.130,65	593.696,53	602.601,98	611.641,01	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	32.918.705,93	35.388.847,49	38.188.030,09	41.508.728,36	43.376.621,14	44.027.270,45	44.687.679,51	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.741.876,79	14.773.034,61	15.941.550,24	17.327.772,00	18.107.521,74	18.379.134,57	18.654.821,58	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	17.434,27	18.742,49	20.224,99	21.983,68	22.972,95	23.317,54	23.667,30	
Transferências Financeira LC 87/96	-5.403,18	-5.808,62	-6.268,07	-6.813,12	-7.119,71	-7.226,51	-7.334,90	
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	1.428.520,70	1.535.713,51	1.657.185,18	1.801.288,24	1.882.346,21	1.910.581,40	1.939.240,13	
Cota-Parte do ICMS	2.192.852,68	2.357.399,14	2.543.864,40	2.765.070,00	2.889.498,15	2.932.840,62	2.976.833,23	
Cota-Parte do IPVA	32.581,54	35.026,38	37.796,89	41.083,58	42.932,34	43.576,33	44.229,97	
Cota-Parte do IPI	30.574,08	32.868,29	35.468,10	38.552,28	40.287,13	40.891,44	41.504,81	
Transferências de Recursos do FUNDEB	8.521.000,67	9.160.396,33	9.884.964,21	10.744.526,31	11.228.029,99	11.396.450,44	11.567.397,20	
Outras Transferências Correntes	6.959.268,38	7.481.475,36	8.073.244,16	8.775.265,39	9.170.152,33	9.307.704,62	9.447.320,19	
Demais Receitas Correntes	54.031,84	58.086,26	62.680,76	68.131,26	71.197,17	72.265,12	73.349,10	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	38.833.869,34	41.747.870,72	40.403.405,28	43.916.744,87	45.892.998,39	46.581.393,36	47.280.114,27	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.212.353,48	9.903.626,62	10.686.982,43	11.616.285,25	12.139.018,09	12.321.103,36	12.505.919,91	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	158.007,75	165.118,10	167.594,87	170.108,79	
Transferências de Capital	9.212.353,48	9.903.626,62	10.686.982,43	11.458.277,50	11.973.899,99	12.153.508,49	12.335.811,11	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	9.212.353,48	9.903.626,62	10.686.982,43	11.458.277,50	11.973.899,99	12.153.508,49	12.335.811,11	
RECEITAS PRIMARIAS (IX) = (III + VIII)	48.046.222,82	51.651.497,34	51.090.387,71	55.375.022,37	57.866.898,38	58.734.901,85	59.615.925,38	

Handwritten signature/initials

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMARIO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA	
	2018	2019		2022	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	34.372.789,61	36.337.972,78	44.390.547,41	46.223.002,68	46.916.347,72
Pessoal e Encargos Sociais	25.577.803,89	27.080.457,11	30.885.295,40	27.799.803,05	28.216.800,09
Juros e Encargos da Dívida (XI)	91.449,47	100.270,80	104.995,60	112.115,68	113.797,42
Outras Despesas Correntes	8.703.536,25	9.157.244,87	12.864.246,15	18.040.476,80	18.585.750,21
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	34.281.340,14	36.237.701,98	44.285.551,81	46.110.887,00	46.802.550,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.879.724,42	11.929.195,39	12.175.344,65	13.211.160,88	13.610.468,21
Investimentos	10.190.401,87	11.173.379,98	11.415.572,09	12.378.550,93	12.752.692,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	689.322,55	755.815,41	791.429,75	832.609,95	857.775,58
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	10.190.401,87	11.173.379,98	11.891.220,93	12.378.550,93	12.752.692,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	257.189,72	281.998,54	295.286,43	1.199.001,33	1.235.241,14
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	44.728.931,73	47.693.080,50	56.472.059,17	59.006.997,58	60.790.484,08
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII)	3.317.291,09	3.958.416,84	-1.097.036,80	-1.140.099,20	-1.174.558,70

[Assinatura]

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		4.412.732,76	32.044.002,69	33.598.826,00	22.560.424,07	21.418.716,51	20.282.085,05	19.150.272,80
DEDUÇÕES (II)		1.525.504,30	2.532.891,18	-217.643,88	-173.014,36	-128.433,81	-83.892,19	-39.379,47
Ativo Disponível		2.895.157,25	3.256.295,18	1.245.030,77	1.263.706,23	1.282.661,83	1.301.901,75	1.321.430,28
Haveres Financeiros		0,00	3.499,81	133.797,91	135.804,88	137.841,95	139.909,58	142.008,22
(-) Restos a Pagar Processados		1.369.652,95	726.903,81	1.596.472,56	1.572.525,47	1.548.937,59	1.525.703,53	1.502.817,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		2.887.228,46	29.511.111,51	33.816.469,88	22.733.438,43	21.547.150,32	20.365.977,24	19.189.652,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)		2.887.228,46	29.511.111,51	33.816.469,88	22.733.438,43	21.547.150,32	20.365.977,24	19.189.652,27
RESULTADO NOMINAL		(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(h - g)
		-194.125,92	26.623.883,05	4.305.358,37	-11.083.031,45	-1.186.286,11	-1.181.173,08	-1.176.324,97

(a*) Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2017
Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.
A Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2017 foi na importância de R\$ 3.081.354,38
A Dívida Consolidada do exercício de 2021, foi ajustada pela média anual dos exercícios anteriores, acrescida de inscrição, menos a amortização da dívida do orçamento respectivo
Nos exercícios subsequentes foram amortizados a taxa de 1,5%, menos a amortização da dívida dos orçamentos respectivos



ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

R\$ 1,00		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								
Dívida Mobiliária		4.412.732,76	32.044.002,69	33.598.826,00	22.560.424,07	21.418.716,51	20.282.085,05	19.150.272,80
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível		4.412.732,76	32.044.002,69	33.598.826,00	22.560.424,07	21.418.716,51	20.282.085,05	19.150.272,80
Heveres Financeiros		1.525.504,30	2.532.891,18	-217.643,88	-173.014,36	-128.433,81	-83.892,19	-39.379,47
(-) Restos a Pagar Processados		2.895.157,25	3.256.295,18	1.245.030,77	1.263.706,23	1.282.661,83	1.301.901,75	1.321.430,28
		0,00	3.499,81	133.797,91	135.804,88	137.841,95	139.909,58	142.008,22
		1.369.652,95	726.903,81	1.596.472,56	1.572.525,47	1.548.937,59	1.525.703,53	1.502.817,97
DCL (III) = (I - II)		2.887.228,46	29.511.111,51	33.816.469,88	22.733.438,43	21.547.150,32	20.365.977,24	19.189.652,27

Capitão

TABELA 1 - LRF - art.4º - § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				R\$ 1,00
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	59.950.066,32	57.922.769,39	0,100%	131,330%	60.849.317,32	56.941.027,54	0,099%	131,330%	61.762.057,08	54.098.738,45	0,098%	131,330%	
Receitas Primárias (I)	57.866.898,38	55.910.046,74	0,096%	126,767%	58.734.901,85	54.962.418,83	0,095%	126,767%	59.615.925,38	52.218.894,69	0,095%	126,767%	
Despesa Total	59.950.066,32	57.922.769,39	0,100%	131,330%	60.849.317,32	56.941.027,54	0,099%	131,330%	61.762.057,08	54.098.738,45	0,098%	131,330%	
Despesas Primárias (II)	59.006.997,58	57.011.591,86	0,098%	129,264%	59.892.102,54	56.045.293,70	0,097%	129,264%	60.790.484,08	53.247.716,38	0,097%	129,264%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.140.099,20	-1.101.545,12	-0,002%	-2,498%	-1.157.200,69	-1.082.874,87	-0,002%	-2,498%	-1.174.558,70	-1.028.821,69	-0,002%	-2,498%	
Resultado Nominal	-1.186.288,11	-1.146.172,08	-0,002%	-2,599%	-1.181.173,08	-1.105.307,54	-0,002%	-2,549%	-1.176.324,97	-1.030.368,81	-0,002%	-2,501%	
Dívida Pública Consolidada	21.418.716,51	20.694.412,09	0,036%	46,921%	20.282.085,05	18.979.387,35	0,033%	43,775%	19.150.272,80	16.774.143,35	0,030%	40,721%	
Dívida Consolidada Líquida	21.547.150,32	20.818.502,73	0,036%	47,203%	20.365.977,24	19.057.891,23	0,033%	43,956%	19.189.652,27	16.808.636,69	0,030%	40,805%	

Fonte: Projeções atualizadas da Estimativa de Despesa e Dívida da União.

FONTE: Projeções atualizadas da Estimativa da Receita e demais anexos

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicativos do Banco Central do Brasil
Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do Banco Central do Brasil para o Estado

VARIÁVEIS	INDEVIDADORES		
	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado	60.196.538.368,96	61.689.412.520,51	62.923.200.770,92
Índices do IPCA do Banco Central	3,5000	3,2500	3,2200
Cálculo dos índices	1,0350	1,0686	1,1417
Receita Corrente Líquida - RCL	45.648.280,86	46.333.005,08	47.028.000,15

FORMULAS:

2022 = (1 + (IPCA de 2022 / 100))
2023 = (1 + (IPCA de 2022 / 100)) * ((1 + (IPCA de 2023 / 100))
2024 = (1 + (IPCA de 2022 / 100)) * ((1 + (IPCA de 2023 / 100)) * ((1 + (IPCA de 2024 / 100))

revisado

TABELA 2 - LRF - art 4º - § 2º - Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO			VARIÇÃO	
	METAS PREVISTAS EM 2020 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b - a)
Receita Total	46.670.151,28	0,086%	106,808%	52.779.005,76	0,092%	131,330%	6.108.854,48
Receitas Primárias (I)	48.675.635,22	0,090%	111,397%	51.090.387,71	0,089%	127,129%	2.414.752,49
Despesa Total	46.670.151,28	0,086%	106,808%	54.790.270,17	0,096%	136,335%	8.120.118,89
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000%	0,000%	53.929.701,83	0,094%	134,194%	53.929.701,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.675.635,22	0,090%	111,397%	-2.839.314,12	-0,005%	-7,065%	-51.514.949,34
Resultado Nominal	3.077.209,51	0,006%	7,042%	4.305.358,37	0,008%	10,713%	1.228.148,86
Dívida Pública Consolidada	33.598.826,00	0,062%	76,893%	33.598.826,00	0,059%	83,604%	0,00
Dívida Consolidada Líquida	32.485.330,78	0,060%	74,345%	33.816.469,88	0,059%	84,146%	1.330.939,10
FONTE: Projeção da Receita Estimada e Realizada do segundo ano anterior e demais anexos							

PIB PREVISTO EM 2020	54.356.509.309,84
VALOR DO PIB EM 2020	57.156.539.770,61
VALOR DA RCL ORÇADA EM 2020	43.695.475,46
VALOR DA RCL EM 2020	40.187.960,19

[Handwritten signature]

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

TABELA 3 - LRF - art 4º - § 2º - Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%
Receita Total	48.910.304,64	46.670.151,28	-4,580%	57.368.484,52	59.950.066,32	4,500%	60.849.317,32	1,500%
Receitas Primárias (I)	35.718.822,24	48.675.635,22	36,274%	55.375.022,37	57.866.898,38	4,500%	58.734.901,85	1,500%
Despesa Total	48.910.304,64	46.670.151,28	-4,580%	57.368.484,52	59.950.066,32	4,500%	60.849.317,32	1,500%
Despesas Primárias (II)	33.693.080,50	0,00	-100,000%	56.472.059,17	59.006.997,58	4,489%	59.892.102,54	1,500%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.025.741,74	48.675.635,22	2302,855%	-1.097.036,80	-1.140.099,20	3,925%	-1.157.200,69	1,500%
Resultado Nominal	29.408.321,27	3.077.209,51	-89,536%	-11.083.031,45	-1.186.288,11	-460,165%	-1.181.173,08	-0,431%
Dívida Pública Consolidada	32.044.002,69	33.598.826,00	4,852%	22.560.424,07	21.418.716,51	-5,061%	20.282.085,05	-5,307%
Dívida Consolidada Líquida	29.408.321,27	32.485.530,78	10,464%	22.733.438,43	21.547.150,32	-30,020%	20.365.977,24	-5,482%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	%
Receita Total	46.891.170,82	42.809.655,75	-8,704%	48.730.447,46	57.922.769,39	18,864%	56.941.027,54	-1,695%
Receitas Primárias (I)	34.244.264,22	44.649.248,61	30,385%	47.037.143,14	55.910.046,74	18,864%	54.962.418,83	-1,695%
Despesa Total	46.891.170,82	42.809.655,75	-8,704%	48.730.447,46	57.922.769,39	18,864%	56.941.027,54	-1,695%
Despesas Primárias (II)	32.302.149,92	0,00	-100,000%	47.968.997,88	57.011.591,86	18,851%	56.045.293,70	-1,695%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.942.114,30	44.649.248,61	2199,002%	-931.854,74	-1.101.545,12	18,210%	-1.082.874,87	-1,695%
Resultado Nominal	28.194.275,76	2.822.666,65	-89,989%	-9.414.246,97	-1.146.172,08	-87,825%	-1.105.307,54	-3,565%
Dívida Pública Consolidada	30.721.149,97	30.819.573,86	0,320%	19.163.475,71	20.694.412,09	7,989%	18.979.387,35	-8,287%
Dívida Consolidada Líquida	28.194.275,76	29.798.369,01	5,689%	19.310.439,10	20.318.502,73	7,810%	19.057.891,23	-8,457%

FONTE: Projeções da Receita Estimada nos exercícios correspondentes e demais anexos

Nota:

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil

Índices do IPCA medidos pelo Banco Central	
2019	4,3060
2020	4,5173
2021	3,5300
2022	3,5000
2023	3,2500
2024	3,2200

Handwritten signature

TABELA 4 - LRF - art 4º - § 2º - Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMONIO / CAPITAL	-11.422.016,45	100,00%	14.062.826,75	-123,12%	2.906.462,13	20,67%
RESERVAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00%	-25.484.843,20	223,12%	11.156.364,62	79,33%
TOTAL	-11.422.016,45	100,00%	-11.422.016,45	100,00%	14.062.826,75	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMONIO / CAPITAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESERVAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial do exercício correspondente.

TABELA 5 - LRF - art 4º - § 2º - Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativo da Receita Arrecadada no exercício correspondente

TABELA 6 - LRF - art 4º - § 2º - Inciso IV - alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito:	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamento:	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	23.871,64	33.674,08	1.388,41

TABELA 8 (LRF - art 4º - § 2º - inciso V)

R\$ 1,00	
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

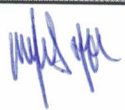


TABELA 1 - LRF - art 4º - § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração na arrecadação da receita por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal e/ou causadas por epidemias/pandemias.	2.997.503,32	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, observando as atividades essenciais.	2.997.503,32
TOTAL	2.997.503,32	TOTAL	2.997.503,32

Nota:
Foi projetada uma queda na arrecadação de 5% para o exercício.